



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.100/2021

Em, 30 de agosto de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, REFERENTE A IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ-RO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar e celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre o Município de São Miguel do Guaporé-RO e a Congregação Cristã no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 01.094.346/0001-69, localizada na Rua Valdemar Coelho, nº 2231, CEP 76.932-000, Centro, tendo como objeto o imóvel urbano localizado na Rua Fortaleza, nº 265, Setor 002, quadra 11, Lote 005, com área total de 450 (quatrocentos e cinquenta) m².

Parágrafo Único. A finalidade do referido Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel se dá em razão da manutenção da referida Entidade, visto ser área de interesse da Entidade para continuidade na prestação de serviços sociais.

Art. 02. O Cessionário fica obrigado a: I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista em projeto inicial a ser previamente elaborado e apresentado junto a administração; II – Regularizar todos os documentos relativos a área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Parágrafo Único. O prazo de vigência do futuro e eventual Termo de Cessão de Uso a ser estabelecido Entre o Município de São Miguel do Guaporé-RO e a Entidade destacada no art. 1º, será de 10 (dez) anos.

Art. 03. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da Comodato, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e indenização, seja a que título for.

Art. 04. As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Cessionário.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 05. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 30 de agosto de 2021.

APROVADO

E M. 30/08/2021

Arison Valério da Silva
Presidente / CSMG

31/08/2021

Comelio D. de Carvalho
Prefeito Municipal